PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 502/60

CRIA O SERVIÇO DE FISCALISAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE GADO NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO-1º- Fica criado o Serviço de Fiscalização Sanitária de Abate de Gado na Cidade de Conselheiro Lafaiete.

ARTIGO-2º- O Serviço de Fiscalização Sanitária de Abate de Gado para o consumo da população da cidade, se exercerá no Matadouro Municipal, por Veterinário titulado, ou, na falta dêste, por funcionario de nível de instrução secundária, com estágio feito em serviço oficial congênere e similar.

ARTIGO-3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder á competente nomeação de funcionário que será comissionado na classe de Oficial Administrativo.

ARTIGO-4º- Para atendimento dos dispêndios oriundos desta lei, fica, igualmente, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar que o pagamento seja efetuado pela dotação orçamentária 8-89-1, até o limite de sua possibilidade, e o restante na conformidade com o art.3 da Lei Orçamentária de 1960.

ARTIGO-5º- O Sr. Prefeito Municipal, na defesa do bem estar da população, regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ARTIGO-6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigôr o disposto na presente lei, na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades aquem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pre

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 1960

Telesphoro Candido de Rezende
Prefeito Municipal

Secretária da Prefeitura